



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 089/2021
PROCESSO Nº 976/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, localizada na Avenida Camboa, nº 120, Camboa, CEP: 65020-260, São Luís/MA, CNPJ nº 06.275.598/0001-08, neste ato representada pela Sra. **Christine Tomaz de Souza**, brasileira, portadora do RG nº 1.323.183 SSP/DF e CPF nº 539.495.011-34, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento art. 24, II da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 976/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de emissora de rádio de grande alcance na comunidade para veiculação de informações da instituição, por meio de entrevistas e informações que oportunizem à população o conhecimento dos serviços oferecidos pela instituição dentro da sua missão constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000164; ND: 339039-99- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- I – Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 976/2021;
- II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A solicitação da presente contratação se justifica pela necessidade de informar para sociedade sobre **serviços da instituição**, por meio de entrevistas com gestores, defensores públicos e servidores da DPE/MA. A parceria deverá garantir a presença da Defensoria Pública em programa de rádio da emissora 3 (três) vezes por mês, com intervalo aproximado de 10 dias cada.

CLÁUSULA SEXTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada obriga-se a promover em sua programação, aproximadamente a cada 10 dias (totalizando 3 dias por mês) entrevistas com gestores, defensores públicos e/ou servidores, de acordo com os termos, condições e valores descritos, as quais são parte integrante do presente contrato.

6.2. As pautas das entrevistas serão sugeridas e produzidas pela Assessoria de Comunicação da contratante e encaminhadas à produção do programa em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do programa diário.

6.2. Por necessidade de planejamento, o dia, horário e entrevistado deve ser do conhecimento da **CONTRATADA** até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do programa diário acordado previamente pelas partes.

6.3. Caso ocorra falha na execução do objeto da parceria, será adotado, com a concordância das partes, a **compensação no mesmo programa em nova data**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As empresas contratadas obrigam-se a resguardar horário específico para participação da Defensoria Pública do Estado, de acordo com os termos, condições e valores descritos na parceria;

7.2. A contratada deverá garantir 10 minutos de entrevista ou maior tempo, mediante a necessidade do programa ou da demanda dos ouvintes, sem custos adicionais à contratante;

7.3. A contratada deverá reservar 3 (três) participações mensais, intercalados, aproximadamente, por 10 dias cada um;

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, mantendo a padronização e uniformização da equipe de trabalho, durante as entrevistas;

7.5. Não transferir a outrem, no todo e/ou em parte, as responsabilidades firmadas com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma.

7.6. Havendo subcontratação de qualquer item, sem autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer desconformidade cometida.

7.7. Manter profissionais qualificados durante execução do contrato ou indicar substitutos para avaliação da CONTRATANTE;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

7.8. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento parceria;

7.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações dispostas na legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como outras porventura previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

8.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos relacionados ao objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;

8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os itens de fujam ao escopo do contrato e o que fora acertado entre as parceiras;

8.8. Solicitar aditivo, caso seja necessário, na forma prevista na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8.9. Proceder avaliação de desempenho a cada execução do serviço para atesto dos mesmos.

8.10. Proceder solicitação de pagamento verificando a conformidade da nota fiscal emitida, ou seja, conferir todos os itens, valores e quantidades fornecidas, de acordo com o serviço executado e a planilha de valores.

8.11. Cabe à Defensoria Pública do Estado a disponibilização dos entrevistados para participação dos debates na sede da CONTRATADA, em horário preestabelecido.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 A Contratante efetuará o pagamento de cada fatura através de crédito bancário, em conta-corrente na agência indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir da aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida após prestação do serviço, sendo necessário que a CONTRATADA deve estar cadastrada no SIAGEM.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente discriminada, contendo valor unitário (dia) de cada serviço executado, valor total e valor líquido, acompanhada das certidões de comprovação da regularidade fiscal.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

9.4. A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota fiscal/Fatura por parte do fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

9.5. Nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS SERVIÇOS

10.1. Em ocorrência de fatos ou anormalidades que venham prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato será executado no exercício de 2021, a contar da Assinatura do Termo Contratual e publicação do mesmo, com prazo de 05 (cinco) meses.

11.2 A contratada deverá informar por escrito seu preposto junto à contratante, indicando o contato telefônico e e-mail que viabilize garantir o pronto atendimento da prestação do serviço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Os proponentes deverão apresentar toda a documentação pertinente ao responsável técnico da empresa para as devidas formalidades legais, bem como atestado de capacidade técnica firmado por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver, as contratadas, realizado satisfatoriamente serviços iguais ou similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas estão fundamentadas na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. As sanções serão aplicadas quando ocorrer falhas na execução do serviço ou descumprimento de qualquer cláusula contratual previamente estabelecida, ou ainda aquelas não constituídas que tenham respaldo em preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a CONTRATANTE mandar providenciar esta





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 09 de setembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

GLAUBER RANGEL FRANCA Assinado de forma digital por GLAUBER
RANGEL FRANCA DA SILVA:00440355354
DA SILVA:00440355354 Dados: 2021.09.14 11:40:03 -03'00'

CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: Leânice do Socorro Soares Bandeira CPF: 696935533-53

2ª: Wltonis André Lopes de Azevedo CPF: 616110003-98

